



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.795, DE 23 DE JUNHO DE 1999

- APRESENTADA PELO VEREADOR JORGE DE ARAÚJO E OUTROS -

= Altera a Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei nº 162/63, de 20 de abril de 1963, o seguinte artigo, que receberá o número 47, renumerando-se os atuais artigos 47, 48 e 49, que passam a ser, respectivamente, os artigos 48, 49 e 50 :

" Artigo 47 - São de responsabilidade do loteador, devendo ser executadas às suas próprias custas, as obras e instalações de :

- I - locação e demarcação de vias, quadras e lotes;
- II - abertura de vias públicas;
- III - terraplenagem;
- IV - distribuição de água potável e coleta de esgoto;
- V - distribuição de energia elétrica;
- VI - iluminação pública;
- VII - galerias de águas pluviais;
- VIII - rede de drenagem de águas pluviais;
- IX - guias e sarjetas;
- X - pavimentação.

§ 1º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais só poderão ser entregues se estiverem dotados da pavimentação asfáltica.

§ 2º - A pavimentação de vias e logradouros públicos, a que se refere o "caput" deste artigo, só será permitida depois de terem sido os mesmos dotados de galerias pluviais e rede de água e esgoto, por conta do loteador, com observância das normas técnicas vigentes."

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 6º - Caso não seja possível a realização das obras e serviços previstos nesta lei, de responsabilidade do loteador, serão adotadas as seguintes medidas :



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Setor competente da Prefeitura, procederá ao cálculo do custo das obras e serviços a cargo do proprietário do loteamento e sob a responsabilidade deste;

II - O proprietário do loteamento deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura Municipal a importância referente ao orçamento feito pelo Executivo, ou firmar termo acompanhado de garantias reais, com a caução de lotes no valor correspondente, devidamente vinculados."

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se suas disposições somente aos projetos de loteamentos protocolados na Prefeitura Municipal após a data da sua promulgação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Junho de 1999

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fls. 22, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 950 do dia 27/06/99

Wanda Rios Teixeira Coelho  
Secretária Municipal de Administração